



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 17/2023

LICITAÇÃO BB Nº 1001877

SEI Nº E:19620.0000017396/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005057/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE 08 (OITO) CAMINHÕES-PIPA INCLUINDO MOTORISTAS, OPERADORES E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA DA MATA E LITORAL (ZML) E DO AGRESTE E SERTÃO (SAS), EM 02 (DOIS) LOTES, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.

MACEIÓ/2023



LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE Nº 17/2023
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: KVBM



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 17/2023

LICITAÇÃO BB Nº 1001877

SEI Nº E:19620.0000017396/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005057/2023

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/05/2023 às 17:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/06/2023 às 08:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 20/06/2023 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGOEIRO (A): SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^a. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 9.8883.5367

Maceió (AL), 09 de maio de 2023.

LAURA LUIZA DORVILLÉ DE ARAÚJO FRANÇA

ASSESSORA DA ASLIC/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 17/2023

LICITAÇÃO BB Nº 1001877

SEI Nº E:19620.0000017396/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005057/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE 08 (OITO) CAMINHÕES-PIPA INCLUINDO MOTORISTAS, OPERADORES E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA DA MATA E LITORAL (ZML) E DO AGRESTE E SERTÃO (SAS), EM 02 (DOIS) LOTES, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R.G. Nº E/OU CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

....., de de 2023.

.....
Assinatura



LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 17/2023
LICITAÇÃO BB Nº 1001877
SEI Nº E:19620.0000017396/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005057/2023

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETO
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. DA GARANTIA
4. DOS PREÇOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA
9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
 - 11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA
 - 11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 11.3 HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
 - 11.4 DEMAIS DOCUMENTOS
13. DA VISITA TÉCNICA
14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
15. DO RECURSO
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: PROJETO EXECUTIVO

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 17/2023
LICITAÇÃO BB Nº 1001877
SEI Nº E:19620.0000017396/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005057/2023

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **20/06/2023, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, publicado em 19/05/2021 no Diário Oficial de Alagoas, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD Nº 027/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de Outubro de 2022**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de transporte e abastecimento de água por meio de 08 (oito) caminhões-pipa incluindo motoristas, operadores e combustível por conta da contratada, por um período de 01 (um) ano, para prestar serviços na superintendência da zona da mata e litoral (ZML) e do agreste e sertão (SAS), em 02 (dois) lotes, conforme projeto executivo.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006;

2.2 O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DA GARANTIA

3.1 A ordem de serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

3.2 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do artigo 164, §1º Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL –RILC:

- a) Dinheiro
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

4. DOS PREÇOS

4.1 O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

4.2 O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

5.2 As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.000 – SULOS

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

RUBRICA 307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

6.2 Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.4 Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

6.5 Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.6 Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8 O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

6.10 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.12 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.13 Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

6.14 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

7.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a

CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

- 7.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- 7.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

8.1 O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

8.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

8.3 Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

8.4 Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

8.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

8.6 O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

8.7 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a data limite para o acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.8 O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.

8.9 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.10 Até o prazo limite estabelecido para o acolhimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.11 O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

8.12 É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

9.1 A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

9.2 A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

- 9.3** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.4** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 9.5** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 9.6** O(a) pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.7** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- 9.8** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES.
- 9.9** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 9.10.** A sessão de disputa ocorrerá por lote, sendo iniciada pelo lote 01. Os demais lotes iniciarão somente após o encerramento do lote em disputa, respeitando a sequência numérica.
- 9.11** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 9.14** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 9.15** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.16** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 9.16.1** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 9.16.2** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- 9.16.3** A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.
- 9.17** Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.18** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 9.19** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada **arrematante**.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 O(a) Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou o melhor preço quando do encerramento da etapa de lances e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.2 Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

10.3 O Pregoeiro(a), equipe de apoio e a área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, o(a) Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

10.4 É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

10.5 Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIÁ, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE Nº 17/2023

OBJETO:

10.6 Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

10.7 Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

11.2 A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo nome, nº do CREA e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;

- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.

11.2.1 A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.

11.2.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.3 Após a abertura das propostas pelo(a) pregoeiro(a) não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

11.3 Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

11.4 Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as Declarações constantes no Anexo IV. Caso mais de um lote seja arrematado pela mesma empresa, será necessário apenas o envio individualizado da declaração constante no modelo A. As demais declarações servirão para todos os lotes arrematados pela empresa.
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

12.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Quando da apresentação da proposta de habilitação, os seguintes itens deverão ser atendidos:

- a) Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, dispõe do quantitativo dos veículos/equipamentos objeto desta licitação para apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato;
- b) Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- c) Comprovar que empresa está autorizada a executar os serviços de distribuição de água por caminhão-Pipa, Código CNAE 3600-6/02;
- d) Apresentar termo de compromisso de uso exclusivo do veículo na execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal da contratada;
- e) Apresentar declaração em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual atestando que os caminhões-pipa a serem utilizados na prestação do serviço ora licitado, estão aptos para transportar única e exclusivamente Água Potável. O referido Alvará deve obrigatoriamente estar com data de validade atualizada na data de sua apresentação, bem como durante todo o prazo da prestação do serviço. O prazo para entrega do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual é de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
- f) Apresentar declaração em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Segurança Veicular (CSV) que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- g) Apresentar declaração em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará vistoria técnica dos caminhões-pipa, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- h) Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já prestou este tipo de serviço de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:
Execução de 2.862 horas do serviço de transporte e distribuição de água potável por meio de Caminhão-Pipa, incluindo motorista/operador.
- i) Os atestados técnicos podem ser somados para ser obtido o quantitativo solicitado.

- j) O Atestado deverá vir acompanhado dos respectivos contratos emitidos para a execução do serviço, ao qual o atestado se referir. O contrato deverá informar o endereço, e-mail e telefone do contratante para que, se necessário, a Comissão de Licitação da CASAL possa realizar diligências sobre o documento.
- k) Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.
- l) No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as licitantes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.
- m) Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração. Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.

12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

12.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

12.3.3. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

12.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil,

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

12.3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

12.3.6 No caso de a empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

12.3.7 O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

12.4 DEMAIS DOCUMENTOS

12.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

12.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

12.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

12.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

13.2 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

13.3 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoese.com.br.

13.4 O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

13.5 Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de

publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

13.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

14. DO RECURSO

14.1 licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2 Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

15.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

15.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente da respectiva área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15.4. A homologação poderá ocorrer de forma individualizada para cada lote licitado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

16.2. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

16.3. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

16.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

17.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

17.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

17.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

17.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

17.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

17.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

17.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

17.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

17.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

17.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

18.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

18.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

19.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, resultante de acordo entre as partes.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O Edital, assim como o Projeto Executivo estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.

19.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

19.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

19.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

19.11. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 09 de maio de 2023.

LAURA LUIZA DORVILLE DE ARAÚJO FRANÇA

ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ASLIC/CASAL

VISTO:

LAURA PETRI GERALDINO

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 17/2023

LICITAÇÃO BB Nº 1001877

SEI Nº E:19620.0000017396/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005057/2023

**ANEXO I
PROJETO EXECUTIVO**

**TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÕES-TANQUE
(CAMINHÕES-PIPA), NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS SUPERINTENDÊNCIAS DA ZONA DA
MATA E LITORAL E DO AGRESTE E SERTÃO**

MACEIÓ – AL



LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE Nº 17/2023
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: KVBM

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, pelo *regime de contratação empreitada por preço global* (conforme artigo 60, II, do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CASAL), para prestação de serviços de transporte e abastecimento de água por meio de 08 (oito) caminhões-Pipa, incluindo motoristas/operadores e combustível por conta da contratada, no período de 01 (um) ano. A contratação atenderá aos municípios das superintendências da Zona da Mata e Litoral (ZML) e do Agreste e Sertão (SAS).



Figura 1. Serviço de transporte e abastecimento com caminhão-Pipa

FONTE: Arquivo pessoal

2. JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas está inserido no Semiárido e, conseqüentemente, possuem alto de risco de crise hídrica. Atualmente, em virtude da seca, foi decretada situação de emergência em 25% dos municípios do Estado. Atrélado a isso, há situações em que a companhia enfrenta dificuldades operacionais, como: qualidade da água do manancial, falta de energia, quebra de bombas, rompimento de adutoras e redes, perdas de água etc. O desabastecimento devido a esses fatores deixam a população vulnerável ao consumo de água de fontes não potáveis.

Assim, para abastecer a população de maneira segura e atender a Portaria GM/MS Nº 888/2021, adotou-se como solução o transporte e abastecimento de água potável por meio de caminhões-Pipa.

3. SERVIÇOS PROPOSTOS

Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas aplicáveis e atender ao Art. 16 da Portaria GM/MS Nº 888/2021, que compete ao responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa.

Para os serviços deverão ser utilizados 08 (oito) caminhões-Pipa, incluindo um motorista/operador para cada caminhão-pipa e combustível por conta da contratada. A contratação ocorrerá em dois lotes, sendo:

LOTE 01 - Superintendência da Zona da Mata e Litoral: 03 caminhões-pipa de volume mínimo de 10.000L para atender aos municípios de Anadia, Campestre, Capela, Colônia Leopoldina, Ibateguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto de Pedras, Taquarana e Flexeiras;

LOTE 02 - Superintendência do Agreste e Sertão: 05 caminhões-pipa de volume mínimo de 10.000L para atender aos municípios de Água Branca, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jaramataia, Junqueiro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piaçabuçu, Piranhas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São Brás,

São José da Tapera, Senador Rui Palmeira, Traipu, Arapiraca, Batalha, Campo Grande, Canapi, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Lagoa da Canoa, Major Isidoro, Minador do Negrão, Olho D'Água Grande, Olho D'água das Flores, São Sebastião e Campo Alegre.

Para que sejam atendidas as solicitações das superintendências, as Tabelas 1 e 2 apresentam a descrição das horas de utilização do serviços de transporte e abastecimento de água por meio de caminhões-Pipa, levando em consideração as horas produtivas e improdutivas durante 12 meses.

LOTE 01 - TABELA 1			
HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÕES PIPA NA ZML			
OBRA: Serviço de transporte e distribuição de água potável através de Caminhões-Pipa			
LOCAL: Superintendência da Zona da Mata e Litoral			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	Serviço de transporte e distribuição de água através de 03 caminhões-pipa		
1.1	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA)	h	5184
1.2	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA)	h	1728
1.3	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	h	162
1.4	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	h	54
1.5	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	h	378
1.6	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	h	126

LOTE 02 - TABELA 02			
HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÕES-PIPA NA SAS			
OBRA: Serviço de transporte e distribuição de água potável através de Caminhões-Pipa			
LOCAL: Superintendência do Agreste e Sertão - LOTE 02			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	Serviço de transporte e distribuição de água através de 05 caminhões-pipa		
1.1	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA)	h	8640
1.2	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA)	h	2880
1.3	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	h	270
1.4	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	h	90
1.5	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	h	630
1.6	Caminhão-pipa de volume mínimo de 10.000 L com tanque de aço inoxidável para transporte de água, incluindo motorista/operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	h	210

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE SERVIÇOS

O caminhão-Pipa, o combustível e a mão-de-obra utilizados na execução dos serviços são de inteira responsabilidade do fornecedor do serviço, devendo o trabalho ser realizado dentro de normas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

Os caminhões-Pipa realizarão serviços de transporte e distribuição de água potável e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização no âmbito das superintendências.

A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e das 07h30min às 11h30min no período do sábado, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos domingos e feriados.

A programação dos locais de atendimento será definida pelos fiscais dos contratos, com base nas necessidades apresentadas.

4.2 EQUIPE DE TRABALHO

O caminhão-Pipa contratado para o serviço e o motorista/operador serão parte integrante da equipe de trabalho.

O motorista/operador deverá ser habilitado na categoria E, estar devidamente treinado a operar corretamente o veículo/equipamento a disposição da CASAL, bem como, estar munido dos devidos EPI's.

4.3 VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

O caminhão-Pipa é um caminhão equipado com um reservatório para transporte de água. É a composição de um caminhão trucado (veículo) com equipamentos (tanque, dispositivos personalizados de montagem e equipamento de bombeamento associados), tendo configurações apropriadas para diferentes aplicações.

Os caminhões-Pipas contratados deverão estar equipado com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação, com as seguintes especificações mínimas:

- Volume mínimo do tanque: 10.000 litros;
- Material do tanque: Aço inoxidável;
- Motor estacionário: 5 HP, tendo máximo 03 (três) anos de fabricação;
- Mangueira: em PVC flexível transparente com reforço espiral de PVC rígido na cor azul diâmetro interno de 2", comprimento mínimo de 50 metros;
- Tempo máximo de fabricação do Veículo: 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura do contrato.

4.3.1 APRESENTAÇÃO DOS CAMINHÕES-PIPAS

Os caminhões-pipa deverão estar à disposição da CASAL, nas sedes das coordenações operacionais das superintendências, com documentação formalizada, por meio de certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, e todas as documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

O prazo para entrega dos caminhões-pipa nos locais onde ficarão alocados para execução dos serviços, após a assinatura da ordem de serviço, é de 30 (trinta) dias úteis.

Os caminhões-pipa deverão estar em plenas condições de uso, segurança, conservação e deve ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação, a partir da data de assinatura do contrato. Os caminhões-pipa deverão estar limpos, não possuir perfurações, não possuir vazamentos, não possuir amassamentos, não possuir ferrugens e não apresentar qualquer outro sinal de avaria. Também deverão conter, segundo suas características, em perfeito funcionamento: hodômetro, horímetro e tampa do tanque de combustível com chave.

Cada caminhão-pipa deverá apresentar alvará emitido pela vigilância sanitária estadual, em plena validade na data marcada para abertura do certame, atestando que o mesmo está apto para transportar única e exclusivamente Água Potável.

Cada caminhão-pipa que será utilizado para o transporte de água potável deverá conter, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço, telefone para contato e capacidade de armazenamento do tanque.

Os caminhões-pipa deverão utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água.

A abertura para enchimento deverá estar dotada de tampa hermeticamente fechada, com borracha de vedação e torneira (bocal) para a saída da água do tanque dotado de vedação que impeça a entrada de insetos, roedores e poeira. As mangueiras de captação e distribuição devem estar integras, sem furos ou emendas, devem ser guardadas suspensas e dotadas de proteção nas suas extremidades, estando o veículo parado ou em movimento.

Os tanques dos caminhões-pipa deverão ser fabricados em aço inoxidável. Ainda, os tanques deverão ser único, sendo vedado o transporte de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado.

Mensalmente, todos os veículos utilizados no contrato deverão ser submetidos a avaliação ao CHECK LIST, segue como sugestão o modelo A (anexo).

4.3.2 VISTORIA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

Para realização da vistoria deve ser nomeado através de ordem de serviço expedida pela VPC, uma comissão formada por 03 (três) membros, funcionários da CASAL. O laudo da vistoria aprovando ou não aprovando os equipamentos devem ser assinados pelos 03 (três) membros da comissão.

Além das condições previstas neste termo de referência, quanto à adequação dos caminhões-pipa a especificação do objeto, na vistoria técnica pela SUPTRAN serão verificadas condições ideais de funcionamento, emissão de poluentes, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões-pipa e a segurança do uso em vias públicas.

Para os caminhões-pipa aprovados pela comissão, será expedido laudo e encaminhado a superintendência para emissão da ordem de serviço.

Para os caminhões-pipa não aprovados pela comissão, será expedido laudo e encaminhado a contratada, quando será dado prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos/equipamentos, quando deverá ser apresentado para nova vistoria, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Na hipótese que na segunda vistoria o equipamento/veículo não seja aprovada pela comissão a empresa deverá ser comunicada, bem como a ASLIC para rescisão do contrato e consequentemente convocação da segunda classificada no lote.

A rescisão do contrato não impede que sejam aplicadas sanções e multas à empresa que não atendeu as exigências do edital.

4.3.3 MOTORISTA/OPERADOR DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

O motorista/operador do caminhão-pipa deve ser habilitado na categoria E. Ainda, deve ser entregue todos os dados do operador/motorista do caminhão-pipa, tais como, nome, endereço, telefone, email, cópia da CNH, cópia do RG e a relação de todos os EPI'S disponíveis para o operador.

É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, armazenamento, disponibilização, instrução aos seus colaboradores quanto à utilização, guarda, manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A não utilização ou a utilização incorreta dos EPI e EPC são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O motorista/operador deverá comprovar que recebeu treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função.

4.4 CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda.

As despesas com combustível serão por conta da empresa CONTRATADA, sendo parte integrante dos custos dos serviços, inclusive daqueles executados em horários extraordinários.

Em caso de avaria em caminhões-pipa, que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a **substituí-los de imediato por outro similar**, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos caminhões-pipa, **será tolerada a sua substituição por no máximo 72 (setenta e duas) horas**, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a SUPTRAN, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva de um Fiscal do Contrato. Paralisações acima desse prazo acima serão descontadas.

No caso da ocorrência de apreensão de algum caminhão-pipa, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

Os caminhões-pipa deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de

fumaça preta pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA deverá prover todas as ferramentas, equipamentos leves e insumos de transformação para a realização dos serviços.

4.5 HORAS PRODUTIVAS E IMPRODUTIVAS

Os caminhões-pipa deverão estar a disposição da CASAL nos horários estabelecidos no subitem 4.1. Para fins de medição, as horas serão consideradas produtivas e improdutivoas, como definidas a seguir:

- **HORAS PRODUTIVAS:** são as horas que o caminhão-pipa estiver trabalhando em sua plenitude de potência e em deslocamento; as quais serão medidas pelos horímetros e por tacógrafos, ressalta-se que o disco do tacógrafo de cada caminhão deverá ser substituído após o término de cada jornada de trabalho.
- **HORAS IMPRODUTIVAS:** são as horas em que o caminhão-pipa estiver parada à disposição da CASAL, pronto para a realização do serviço.

Nas **DEMAIS SITUAÇÕES**, não previstas acima, em que o veículo/equipamento estiver indisponível para a realização do serviço, devido a irregularidades de responsabilidade da empresa contratada (ex.: veículo quebrado, em manutenção, sem combustível, aguardando abastecimento, pneu danificado, ausência de motorista capacitado, entre outras) as horas não serão consideradas para a medição.

Caso surjam outras condições específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONCESSIONÁRIA.

5. GESTOR E FISCAL

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por funcionários indicados pelas Superintendências, nas quais serão executados os serviços, através de Ordem de Serviço.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço é sigiloso, conforme dispõe o art. 23 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura da ordem de serviço emitida pela CASAL.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço emitida pela CASAL, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. GARANTIA

A ordem de serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do artigo 164, §1º Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL –RILC:

- a. Dinheiro
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

10. ACRESCIMO

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

11. PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado desde que seja observado o Art. 165 e os requisitos do Art. 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

12. REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para executar o serviço, os motoristas/operadores receberão dos fiscais dos contratos, nas sedes das coordenações operacionais das superintendências onde serão executados os serviços, Ordens de Serviço onde constam:

- o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão;
- nome do motorista;
- hora de saída;
- hora de chegada;
- Localidade onde será distribuída a água potável.

O motorista/operador deverá abastecer o caminhão-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água indicada pelo fiscal do contrato. O motorista/operador deverá manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública, conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021. Ainda, o motorista/operador deve certificar, com auxílio do medidor de cloro, que está mantendo o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.

A Ordem de Serviço deve estar acompanhada de cópia da análise físico-química e bacteriológica da fonte de água fornecida. Sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico-química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.

O boletins de transpores (BT), que são relatórios diários de atividades, deverão ser entregues diariamente aos fiscais do contrato nas sedes das coordenações operacionais das superintendências, para controle da produtividade.

Por segurança, sinalizar a via, oferecendo aos demais trabalhadores mais segurança na execução do trabalho durante a realização do serviço, é necessário que o motorista/operador sinalize a via.

14. DAS MEDIÇÕES

O valor da nota fiscal da fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo fiscal do contrato e informado ao gestor do contrato, de acordo com cronograma físico e financeiro.

Os quantitativos apurados e apresentados pela CONTRATADA devem estar acompanhadas das ordens de serviços expedidas pelo fiscal do contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será procedido após apresentação da nota fiscal fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato, os seguintes

documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência C/C.....

No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

Quando da apresentação da proposta de habilitação, os seguintes itens deverão ser atendidos:

- a) Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, dispõe do quantitativo dos veículos/equipamentos objeto desta licitação para apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato;
- b) Apresentar as certidões de regularidade fiscal, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto ao INSS e FGTS, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- d) Comprovar que empresa está autorizada a executar os serviços de distribuição de água por caminhão-Pipa Código CNAE 3600-6/02;
- e) Apresentar termo de compromisso de uso exclusivo do veículo na execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal da contratada;
- f) Apresentar declaração em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual atestando que os caminhões-pipa a serem utilizados na prestação do serviço ora licitado, estão aptos para transportar única e exclusivamente Água Potável. O referido Alvará deve obrigatoriamente estar com data de validade atualizada na data de sua apresentação, bem como durante todo o prazo da prestação do serviço. O prazo para entrega do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual é de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
- g) Apresentar declaração em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Segurança Veicular (CSV) que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- h) Apresentar declaração em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará vistoria técnica dos caminhões-pipa, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- i) Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já prestou este tipo de serviço de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:

Execução de 2862 horas do serviço de transporte e distribuição de água potável por meio de Caminhão-Pipa, incluindo motorista/operador.

- j) Os atestados técnicos podem ser somados para ser obtido o quantitativo solicitado.
- k) O Atestado deverá vir acompanhado dos respectivos contratos emitidos para a execução do serviço, ao qual o atestado se referir. O contrato deverá informar o endereço, e-mail e telefone do contratante para que, se necessário, a Comissão de Licitação da CASAL possa realizar diligências sobre o documento.
- l) Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.
- m) No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as licitantes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.
- n) Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo B (anexo). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.

17. MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será fechado, conforme o art. 72, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme o art. 75, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 CONDIÇÕES GERAIS

A contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Segurança Veicular (CSV) dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas. Também deverá apresentar vistoria técnica dos caminhões-pipa, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no termo de referência, na Portaria GM/MS Nº 888/2021e as Normas Internas da CASAL.

A CONTRATADA será responsável para guardar os equipamentos locados, devendo o equipamento estar disponível em local determinado pela unidade, no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira e das 07h30min às 11h30min no período do sábado e em horários fora dessa faixa, conforme necessidade da unidade.

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "Livro de ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, mão-de-obra, reclamações, advertências e problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CASAL após a conclusão dos serviços.

A CONTRATADA responderá por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

A CONTRATADA responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, a estados-membros, ao Distrito Federal, a municípios ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

19.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto executivo.

A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

19.3 MÃO DE OBRA EMPREGADA E SEGURANÇA DO TRABALHO

O motorista/operador do caminhão-pipa deverá ser competente, hábil e disciplinado. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente o motorista/operador do serviço, caso o mesmo venha a ter uma conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço.

A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assegurar que o operador se apresente para o trabalho devidamente fardado e portando crachá de identificação com fotografia.

A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

A CONTRATADA deverá obedecer, em relação aos seus empregados, as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

A FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA poderá, a seu critério, solicitar o afastamento do funcionário que não estiver adequadamente fardado e com os equipamentos de segurança necessários ao local de trabalho, ou flagrado em conduta desrespeitosa com clientes da CONTRATADA ou em conduta fraudulenta. Durante o afastamento serão cobrados os prejuízos causados a CONTRATADA decorrente do afastamento e descontados da folha de medição, além de multas previstas.

A CONTRATADA deverá ser a única empregadora do operador e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

19.4 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços, com os veículos/equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- Logo marca da CASAL
- NOME DA CONTRATADA
- A SERVIÇO DA CASAL

Substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter as despesas necessárias com os caminhões-pipa: combustível, conservação (lavagem e limpeza), troca de pneus, manutenção mecânica (troca de óleo, lubrificantes, etc.) quer seja, preventiva ou corretiva.

As despesas com combustível serão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA deverá agendar o equipamento para revisão ou manutenção preventiva através de comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao Fiscal do contrato. Em caso de manutenção corretiva serão aceitas como paralisação normal, as primeiras 48 (quarenta e oito) horas úteis. Paralisações acima serão descontadas.

A CONTRATADA deverá substituir de imediato o equipamento, em caso de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, por outro nas mesmas características e condições contratadas de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços.

19.5 IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Municipal.

Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere a CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente termo de referência.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste termo de referência, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA despesas de emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a

terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros, além dos casos da ocorrência de apreensão do veículo/equipamento (retirada, guincho e outras), sem prejuízo da sua pronta substituição. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança. A CONTRATADA deverá ter um preposto a quem caberá a responsabilidade de tratar diretamente com o gestor e fiscal do contrato.

19.6 DANOS E AVARIAS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e/ou terceiros, e/ou a veículos. A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos.

19.7 OBRIGAÇÕES LEGAIS

Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização dos serviços, serão obrigação da CONTRATADA.

19.8 SANÇÕES

Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com as especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar que o serviço seja refeito total ou parcialmente, o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CASAL:

- Fiscalizar a execução dos serviços que compõem o objeto deste projeto;
- Fornecer à contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;
- Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- Comunicar e fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na realização do serviço;
- Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste projeto;
- Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;
- Efetuar medição de acordo com o cronograma de execução dos serviços;
- Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;
- Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

21. DA GESTÃO

Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e substituições de equipamentos, formulados pela contratada.

22. DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

O serviço será fiscalizado por intermédio de profissional designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- Relatar oportunamente à CASAL, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros. Dar a gestor do contrato e autoridade competente imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assegurar à FISCALIZAÇÃO o fornecimento de todos os boletins de transporte (BT) diários de serviço para o acompanhamento da CONTRATADA. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) supervisor(es) e condutor(es) do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) supervisor(es) e condutor(es) do serviço, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

23. PENALIDADES

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

24. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, termos da Leis 13.303/2016.

25. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os elementos básicos para execução do serviço sempre serão os preconizados no projeto. Qualquer alteração que possa vir existir, no mesmo, deverá sempre ser por escrito e com anuência da FISCALIZAÇÃO.

Deve-se considerar como projeto, os memoriais técnicos, especificações, *checklist*, ordens de serviço, instruções de serviço, ou qualquer documento emanado pela FISCALIZAÇÃO, que objetive a perfeita execução dos serviços.

Todos os materiais para execução do serviço deverão ser novos e de qualidade, de conformidade com o preconizado nas especificações.

A mão de obra a ser utilizada no serviço, deverá ser especializada e de qualidade. Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo decorrer do serviço.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, na Portaria GM/MS Nº 888/2021, nas Normas e Especificação Técnicas e da CASAL.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar a disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar o acompanhamento/execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao seu bom andamento. Pela CONTRATADA a condução do serviço ficará a cargo de pelo menos um motorista/operador.

O motorista/operador e o preposto da empresa deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços.

A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

Maceió, 28 de março de 2023

Josuely C. da S. Souza

Eng^a Civil – CREA 020972462-5
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
Mat. 2932

ANEXOS
MODELO A - CHECK LIST PARA INSPEÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA

DADOS DO CONTRATADO	
EMPRESA:	
CONTRATO:	
NOME DO CONDUTOR:	
VEÍCULO	
MARCA:	
PLACA:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
CAPACIDADE DE CARGA:	
Os freios estão funcionando corretamente?	
Os freios de estacionamento existem e estão funcionando?	
Luzes de freio funcionam?	
Luz alta e baixa funciona?	
Freios funcionam?	
Luz de ré está funcionando?	
Setas direcionais estão funcionando?	
Possui triângulo de sinalização?	
Motor de partida está funcionando?	
Possui macaco e chave de roda?	
Possui estepe?	
O estepe está em condições de rodar?	
As rodas e portas estão em boas condições?	
O veículo tem bom aspecto em geral?	
O veículo tem bom aspecto em geral?	
Os cintos de segurança estão em bom estado e em condições de uso?	
HABILITAÇÃO DE MOTORISTA	
O motorista apresentou habilitação dentro do prazo de validade?	
A habilitação é categoria "E"?	
O motorista tem uma boa conduta ao volante?	
TANQUE E BOMBA D'ÁGUA	
Apresenta ferrugem, tanto interna como externa?	
O tanque é de aço inoxidável?	
As mangueiras possuem seus terminais protegidos?	
As mangueiras possuem seus terminais protegidos?	
Possui tampa superior com borracha de vedação com presilhas de fechamento?	
Possui a identificação "ÁGUA POTÁVEL" e os dados do contrato?	
Possui bomba d'água funcionando sem vazamento de combustível ou lubrificante?	
Possui quebra onda no interior do tanque?	
O estado de conservação do tanque é satisfatório?	
EMPRESA	
Tem logotipo?	

OBSERVAÇÕES:

Avaliação do Vistoriador:

Nome do Vistoriador:

Matrícula:

Local e data:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

MODELO B
DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA DE LOTES PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Nome da Proponente: _____

Referente a Licitação nº. _____

Objeto: _____

Para fins de Habilitação, minha ordem de preferência é:

1º - Para o lote nº. - _____

2º - Para o lote nº. - _____

.....

.....

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01 - PLANILHA 1									
OBRA: Serviço de transporte e distribuição de água potável através de Caminhões-Pipa									
LOCAL: Superintendência da Zona da Mata e Litoral - 03 caminhões									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviço de transporte e distribuição de água através de 03 caminhões-pipa						
1.1			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DEÁGUA - CHP	CHP	5184				
1.2			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DEÁGUA - CHI	CHI	1728				
1.3			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DEÁGUA - CHP (HORA EXTRA 50%)	CHP	162				
1.4			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DEÁGUA - CHI (HORA EXTRA 50%)	CHI	54				
1.5			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DEÁGUA - CHP (HORA EXTRA 100%)	CHP	378				
1.6			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DEÁGUA - CHI (HORA EXTRA 100%)	CHI	126				

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br
LOTE 02 - PLANILHA 2
**OBRA: Serviço de transporte e distribuição de água potável através de Caminhões-Pipa
 LOCAL: Superintendência do Agreste e Sertão - 05 caminhões**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviço de transporte e distribuição de água através de 05 caminhões-pipa						
1.1			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP	CHP	8640				
1.2			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI	CHI	2880				
1.3			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP (HORA EXTRA 50%)	CHP	270				
1.4			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI (HORA EXTRA 50%)	CHI	90				
1.5			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP (HORA EXTRA 100%)	CHP	630				
1.6			CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI (HORA EXTRA 100%)	CHI	210				

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195


www.casal.al.gov.br

**ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

LOTE 01 - CRONOGRAMA 1

OBRA: Serviço de transporte e distribuição de água potável através de Caminhões-Pipa


LOCAL: Superintendência da Zona da Mata e Litoral - 03 caminhões

 Obra SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA - LOTE 01-NÃO DESONERADO		Bancos SINAPI - 002023 - Alagoas		B.D.I. 24,18%										
Cronograma Físico e Financeiro														
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	Serviço de transporte e distribuição de água através de 03 caminhões-pipa	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.2	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI	100,00%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.3	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP (HORA EXTRA 50%)	100,00%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.4	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI (HORA EXTRA 50%)	100,00%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.5	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP (HORA EXTRA 100%)	100,00%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.6	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI (HORA EXTRA 100%)	100,00%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Porcentagem			8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo			8,34%	16,68%	25,02%	33,36%	41,69%	50,02%	58,36%	66,68%	75,01%	83,34%	91,67%	100,0%
Porcentagem Acumulada														
Custo Acumulado														

LOTE 02 - CRONOGRAMA 2

OBRA: Serviço de transporte e distribuição de água potável através de Caminhões-Pipa

LOCAL: Superintendência do Agreste e Sertão - 05 caminhões

 Obra SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA - LOTE 02-NÃO DESONERADO		Bancos SINAPI - 002023 - Alagoas		B.D.I. 24,18%										
Cronograma Físico e Financeiro														
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	Serviço de transporte e distribuição de água através de 05 caminhões-pipa	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,31%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,30%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.2	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.3	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP (HORA EXTRA 50%)	100,00%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.4	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI (HORA EXTRA 50%)	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.5	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP (HORA EXTRA 100%)	100,00%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,30%	8,33%	8,33%	8,33%
1.6	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI (HORA EXTRA 100%)	100,00%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%
Porcentagem			8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,31%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo			8,34%	16,68%	25,02%	33,36%	41,7%	50,04%	58,36%	66,68%	75,01%	83,34%	91,67%	100,0%
Porcentagem Acumulada														
Custo Acumulado														

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2023 – CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

MODELO C
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ
_____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

MODELO D
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,

CENTRO – MACEIO – ALAGOAS

CEP: 57.020-510

A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 17/2023 - CASAL**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:

AGENCIA Nº:

NOME DA AGENCIA:

NÚMERO DA CONTA CORRENTE:

CIDADE

ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura

Nome do Representante legal

CPF

Proponente.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

MODELO F

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 17/2023 – CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

3. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

4. esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

5. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(Representante Legal e CPF).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

MODELO G
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, RG nº _____, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, indicar a V.S.^ª, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

2. Engenheiro

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

3. Outros Técnicos

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 17/2023
LICITAÇÃO BB Nº 1001877
SEI Nº E:19620.0000017396/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005057/2023

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº ____/2023 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
_____.

PRÉÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- I. CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- II. CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.
- III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Licitação Eletrônica CASAL/LRE (Lei de Responsabilidade das Estatais) Nº 17/2023, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente CORPORATIVO, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000017396/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- IV. CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000017396/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de transporte e abastecimento de água por meio de 08 (oito) caminhões-pipa incluindo motoristas, operadores e combustível por conta da contratada, por um período de 01 (um) ano, para prestar serviços na superintendência da zona da mata e litoral (ZML) e do agreste e sertão (SAS), em 02 (dois) lotes, conforme Projeto Executivo, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.
- 1.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 17/2023 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o PROJETO EXECUTIVO, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____), de acordo com sua Proposta.
- 2.1** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.2** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
- | | |
|----------------------------|----------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 143.000 – SULOS |
| GRUPO DE DESPESA | 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS |
| RUBRICA | 307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS |
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados em municípios integrantes das Superintendências da Zona da Mata e Litoral (ZML) e do Agreste e Sertão (SAS).
- 3.1** Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no PROJETO EXECUTIVO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no PROJETO EXECUTIVO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL:** Todos os MATERIAIS necessários para completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.
- 5.1** Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.
- 5.2** Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional.
- 5.3** Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Executivo, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 6.1** A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS:** As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

7.1 Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

7.2 Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8.2 O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contado a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8.3 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.4 Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

9.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

9.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, **salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.**

9.4 As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

- i. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- ii. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- iii. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- iv. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- v. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- vi. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

10.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

10.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 10.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 10.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 10.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 10.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 10.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco: Agência: C/C:
- 10.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- 11.1** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.
- 11.2** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- 11.3** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.
- 11.4** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**
- 12.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por funcionários indicados pelas Superintendências, nas quais serão executados os serviços, através de Ordem de Serviço.
- 12.2** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;
- 12.3** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 12.4** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- 12.5** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a)** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - b)** O fiscal deverá conhecer o projeto básico/Básico, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
 - c)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
 - d)** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - e)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
 - f)** Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - g)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
 - h)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- 12.6** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 12.7** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.
- 12.8** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 12.9** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 12.10** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Básico e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 12.11** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Para executar o serviço, os motoristas/operadores receberão dos fiscais dos contratos, nas sedes das coordenações operacionais das superintendências onde serão executados os serviços, Ordens de Serviço onde constam:

- o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão;
- nome do motorista;
- hora de saída;
- hora de chegada;
- Localidade onde será distribuída a água potável.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

13.2 O motorista/operador deverá abastecer o caminhão-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água indicada pelo fiscal do contrato. O motorista/operador deverá manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública, conforme a Portaria GM/MS Nº 888/2021. Ainda, o motorista/operador deve certificar, com auxílio do medidor de cloro, que está mantendo o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.

13.3 A Ordem de Serviço deve estar acompanhada de cópia da análise físico-química e bacteriológica da fonte de água fornecida. Sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico-química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.

13.4 Os boletins de transpores (BT), que são relatórios diários de atividades, deverão ser entregues diariamente aos fiscais do contrato nas sedes das coordenações operacionais das superintendências, para controle da produtividade.

13.5 Por segurança, sinalizar a via, oferecendo aos demais trabalhadores mais segurança na execução do trabalho durante a realização do serviço, é necessário que o motorista/operador sinalize a via.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIÇÕES: O valor da nota fiscal da fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo fiscal do contrato e informado ao gestor do contrato, de acordo com cronograma físico e financeiro.

14.1. Os quantitativos apurados e apresentados pela CONTRATADA devem estar acompanhadas das ordens de serviços expedidas pelo fiscal do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 CONDIÇÕES GERAIS

- a) A contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- c) Substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Segurança Veicular (CSV) dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas. Também deverá apresentar vistoria técnica dos caminhões-pipa, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).
- e) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no termo de referência, na Portaria GM/MS Nº 888/2021e as Normas Internas da CASAL.
- f) A CONTRATADA será responsável para guardar os equipamentos locados, devendo o equipamento estar disponível em local determinado pela unidade, no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira e das 07h30min às 11h30min no período do sábado e em horários fora dessa faixa, conforme necessidade da unidade.
- g) A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "Livro de ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, mão-de-obra, reclamações, advertências e problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CASAL após a conclusão dos serviços.
- h) A CONTRATADA responderá por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações fiscais,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

previdenciárias, trabalhistas e comerciais, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

- i) A CONTRATADA responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, a estados-membros, ao Distrito Federal, a municípios ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

15.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- b) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto executivo.
- c) A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- e) A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

15.3 MÃO DE OBRA EMPREGADA E SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) O motorista/operador do caminhão-pipa deverá ser competente, hábil e disciplinado. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente o motorista/operador do serviço, caso o mesmo venha a ter uma conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço.
- b) A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá assegurar que o operador se apresente para o trabalho devidamente fardado e portando crachá de identificação com fotografia.
- d) A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.
- e) A CONTRATADA deverá obedecer, em relação aos seus empregados, as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- f) A FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA poderá, a seu critério, solicitar o afastamento do funcionário que não estiver adequadamente fardado e com os equipamentos de segurança necessários ao local de trabalho, ou flagrado em conduta desrespeitosa com clientes da CONTRATADA ou em conduta fraudulenta. Durante o afastamento serão cobrados os prejuízos causados a CONTRATADA decorrente do afastamento e descontados da folha de medição, além de multas previstas.
- g) A CONTRATADA deverá ser a única empregadora do operador e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

15.4 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços, com os veículos/equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:
- Nome da CONTRATADA
 - Logomarca da CASAL
 - NOME DA CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

▪ A SERVIÇO DA CASAL

- b) Substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá manter as despesas necessárias com os caminhões-pipa: combustível, conservação (lavagem e limpeza), troca de pneus, manutenção mecânica (troca de óleo, lubrificantes, etc.) quer seja, preventiva ou corretiva.
- d) As despesas com combustível serão por conta da CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- h) A CONTRATADA deverá agendar o equipamento para revisão ou manutenção preventiva através de comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao Fiscal do contrato.
- i) Em caso de manutenção corretiva serão aceitas como paralisação normal, as primeiras 48 (quarenta e oito) horas úteis. Paralisações acima serão descontadas.
- j) A CONTRATADA deverá substituir de imediato o equipamento, em caso de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, por outro nas mesmas características e condições contratadas de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços.

15.5 IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL:
 - Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Municipal.
- b) Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.
- c) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere a CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente termo de referência.
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste termo de referência, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- f) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- g) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA despesas de emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

quando ocasionados por terceiros, além dos casos da ocorrência de apreensão do veículo/equipamento (retirada, guincho e outras), sem prejuízo da sua pronta substituição.

- h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- i) A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- j) A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- k) A CONTRATADA deverá ter um preposto a quem caberá a responsabilidade de tratar diretamente com o gestor e fiscal do contrato.

15.6 DANOS E AVARIAS

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e/ou terceiros, e/ou a veículos.
- b) A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos.

15.7 OBRIGAÇÕES LEGAIS: Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização dos serviços, serão obrigação da CONTRATADA.

15.8 Sanções: Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com as especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar que o serviço seja refeito total ou parcialmente, o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CASAL:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços que compõem o objeto deste projeto;
- b) Fornecer à contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;
- c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- d) Comunicar e fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na realização do serviço;
- e) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste projeto;
- g) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;
- h) Efetuar medição de acordo com o cronograma de execução dos serviços;
- i) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;
- j) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

16.1 Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

16.2 Concerne a CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

17.1 Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

17.2 Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

17.3 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

17.4 Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos e placas indicativas, sem instalações de iluminação;

17.5 Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

18.1 Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

21.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,dede 2023

TESTEMUNHAS:

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

VICE PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

P/ CONTRATADA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XXXX/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XXXX/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

